



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 596, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

ASSEGURA, A PROFESSORES DA REDE PÚBLICA E PARTICULAR DE ENSINO, QUE ESTEJAM EXERCENDO SUAS FUNÇÕES, MEIA-ENTRADA DO VALOR COBRADO PARA O INGRESSO EM ESTABELECIMENTOS E/OU CASAS DE DIVERSÕES, PRAÇAS ESPORTIVAS E SIMILARES, QUE PROMOVAM EVENTOS CULTURAIS, ARTÍSTICOS, DE LAZER E ENTRETENIMENTO, CONFORME ESPECIFICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica assegurado, a professores da rede de ensino pública e particular, que estejam exercendo suas funções, meia-entrada do valor cobrado para o ingresso em estabelecimentos de cultura, em casa de diversões, espetáculos, cinemas, praças esportivas e similares, esporte e lazer no município de Assú.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei, considerar-se-á como casa de diversões os estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artístico, circense, teatrais, cinematográficos, feiras, exposições zoológicas, pontos turísticos, estádios, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer, cultura e entretenimento.

Art. 2º - A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data, de horário ou venda antecipada.

Art. 3º - A condição prevista no artigo 1º, para o recebimento do benefício, deverá ser feita mediante apresentação de comprovante de vínculo empregatício ou funcional com a instituição de ensino, podendo ser o respectivo contracheque do mês e documento oficial de identificação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, aos 06 de Setembro de 2017.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ



SANÇÃO – LEI Nº 596/2017

Por meio do presente ato, o Prefeito Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, sanciona a **Lei nº 596/2017**, que **ASSEGURA, A PROFESSORES DA REDE PÚBLICA E PARTICULAR DE ENSINO, QUE ESTEJAM EXERCENDO SUAS FUNÇÕES, MEIA-ENTRADA DO VALOR COBRADO PARA O INGRESSO EM ESTABELECIMENTOS E/OU CASAS DE DIVERSÕES, PRAÇAS ESPORTIVAS E SIMILARES, QUE PROMOVAM EVENTOS CULTURAIS, ARTÍSTICOS, DE LAZER E ENTRETENIMENTO.**

Assú/RN, 06 de Setembro de 2017.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ